



# **Política de Investimentos Pessoais**

BSI Capital Securitizadora S.A.

Maio de 2026

## VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”) entra em vigor em 05 de maio de 2026 e será revisada anualmente de modo que sua alteração acontecerá caso seja constatada a necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

**Data de renovação: 05/05/2026. Próxima revisão ordinária: até 05/05/2027, sem prejuízo de atualização extraordinária a qualquer tempo.**

A última versão desta Política, assim como demais materiais de suporte e políticas a ela relacionadas, estará sempre disponível em seu website <https://bsicapital.com.br/governanca/> para consulta de todos, em atenção ao compromisso de transparência assumido pela BSI Capital.

Histórico de Atualização				
Versão	Motivo da Alteração	Data	Departamento	Data da Aprovação
1	Primeira versão	05/05/2026	Compliance	05/05/2026
2	Revisão anual, padronização formal e atualização normativa	05/05/2026	Compliance	05/05/2026

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

### **1. INTRODUÇÃO**

A presente Política define como os Colaboradores da BSI Capital Securitizadora S.A. (“BSI Capital” ou “Securitizadora”) devem proceder quando realizarem seus investimentos pessoais e negociações de valores mobiliários. Os investimentos de negociação pessoal podem levar a conflitos de interesses reais ou aparentes que podem prejudicar a integridade da BSI Capital. Dessa forma, cabe, a cada colaborador, verificar quais são as restrições às negociações de valores mobiliários.

### **2. OBJETIVO**

A Política estabelece as obrigações, procedimentos e restrições mínimas relacionadas a transações de títulos/investimentos pessoais para todos os Colaboradores, buscando minimizar os riscos legais, regulatórios, reputacionais e de conflito de interesse, incluindo requisitos e proibições relacionados aos seguintes temas:

- (i) Prevenção de conflitos de interesses;
- (ii) Negociação de títulos da empresa;
- (iii) Utilização de informação Não-Pública em benefício próprio ou de terceiros.

### **3. APLICABILIDADE**

Esta Política se aplica a todos os funcionários, diretores, acionistas, consultores, assessores, estagiários (“Colaboradores”), bem como as Partes Relacionadas da BSI Capital, assim considerados: as pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da BSI Capital; as suas sociedades controladas e subsidiárias, direta ou indiretamente; e seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (“Partes Relacionadas”), bem como Partes Relacionadas dos Colaboradores, conforme aplicável.

Nas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários realizadas pela BSI Capital, as disposições da presente Política devem ser observadas, também, pelos administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do emissor e do ofertante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, que tenham acesso a informações privilegiadas (“Pessoas Vinculadas”).

#### **4. CONFLITO DE INTERESSE**

Os conflitos de interesse surgem quando os interesses pessoais do Colaborador interferem ou têm o potencial de interferir com os interesses da Securitizadora, de outros Colaboradores e/ou com os interesses dos clientes da BSI Capital.

É seu dever identificar situações de conflito de interesses, hipotéticas e/ou reais, que resultem de sua posição ou de suas atribuições, especialmente, mas não se limitando a, conflitos oriundos do recebimento de presentes e entretenimento, doações e investimentos pessoais

Dessa forma, ao realizar investimentos pessoais, sem prejuízo de outras práticas vedadas pela legislação ou regulamentação aplicável, o Colaborador observará que:

- (i) não deve colocar seus próprios interesses à frente dos da BSI Capital ou de seus clientes;
- (ii) deve cumprir todos os requisitos legais aplicáveis, incluindo as leis de valores mobiliários;
- (iii) não deve realizar transações com títulos se isso criar, ou parecer criar, um conflito de interesses entre o Colaborador, os clientes da BSI Capital ou a Securitizadora; e
- (iv) não deve se envolver em negociações com base em informações privilegiadas, negociações enquanto estiver na posse de informações relevantes não públicas (Material Non-Public Information, MNPI), prática de Front Running ou qualquer outra atividade de negociação manipulativa de mercado em potencial.

Toda situação de conflito de interesse, hipotética e/ou real, em que o Colaborador se encontre, deverá ser informada prontamente ao seu gestor imediato bem como ao Diretor de Compliance e PLD para avaliação do caso. O Colaborador só poderá dar seguimento à questão após a análise e emissão de parecer interno do Diretor de Compliance e PLD. O Colaborador fica obrigado desde já a atender os direcionamentos fornecidos pela área de Compliance e PLD.

#### **5. REGRAS DE PRÉ-APROVAÇÃO, VEDAÇÕES E PERÍODOS SENSÍVEIS**

Os Colaboradores deverão solicitar aprovação prévia do Compliance para operações pessoais que possam gerar conflito de interesses com ofertas, emissões, ativos, emissores, cedentes, devedores, prestadores ou demais contrapartes relacionadas às atividades da BSI Capital.

É vedada a negociação com base em informação relevante ainda não pública, bem como a prática de front running, tipping, manipulação de mercado ou qualquer negociação que possa aparentar uso indevido de informação obtida no exercício das funções na BSI Capital.

Durante períodos sensíveis, incluindo a estruturação, distribuição ou acompanhamento de ofertas públicas e operações de securitização, o Compliance poderá estabelecer restrições adicionais ou janelas de vedação para negociações pessoais relacionadas aos ativos, emissores ou contrapartes envolvidos.

## 6. MEDIDAS DISCIPLINARES

A não observância a qualquer das disposições previstas nesta Política poderá acarretar sanções disciplinares previstas em normas internas da BSI Capital, mediante a convocação de um Comitê de Compliance (“Comitê”) para a devida avaliação e aplicação de penalidades em situações atípicas reportadas via Canal de Denúncias próprio e encaminhadas pelo Diretor de Compliance e PLD para discussão no âmbito do Comitê, bem como penalidades em processos administrativos, civis e criminais.

Fica a critério do Comitê a aplicação das penalidades abaixo, não eximindo da aplicação de sanções administrativas, cíveis e/ou criminais pelo poder público:

(i) **Advertência verbal** – aplicada em casos em que a violação ocorreu, porém são classificados pelo Comitê como não gravosos;

(ii) **Advertência escrita** – aplicada em casos em que a violação ocorreu e são classificados como graves pelo Comitê, porém não acarretou prejuízo financeiro ou de imagem à Securitizadora. Além da advertência escrita, caberá aplicação de afastamento temporário em que o infrator ficará suspenso de suas atividades junto à BSI Capital por até 3 (três) dias;

(iii) **Afastamento definitivo** – aplicado em casos em que a violação ocorreu e são classificados como gravíssimos pelo Comitê por terem acarretado consideráveis prejuízos financeiros ou de imagem à BSI Capital. Poderão ser considerados casos gravíssimos aqueles que figurem reincidência em casos graves ou não.

## 7. BASE NORMATIVA

- Resolução CVM nº 62/22
- Resolução CVM nº 60/21, conforme alterada
- Resolução CVM nº 160/22
- Lei 6.404/1976

- Lei 6.385/1976
- Código de Ética e Conduta da BSI Capital

## **8. CONFIDENCIALIDADE**

Todos os Colaboradores são responsáveis por resguardar e manter a confidencialidade das informações sobre as quais tenham acesso em decorrência de suas atividades dentro ou fora do ambiente de trabalho da BSI Capital.

De igual forma, é vedada ao Colaborador a divulgação e/ou utilização, direta e indireta, de informações confidenciais mesmo após o término de sua relação contratual com a Securitizadora; exceto nos casos em que a divulgação e/ou utilização for expressa e previamente autorizada.

Para maiores orientações acerca da tratativa e segurança das informações, o Colaborador deverá observar o disposto na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética e na Política de Privacidade de Dados da BSI Capital.

## **9. MONITORAMENTO E DECLARAÇÃO ANUAL**

A área de Compliance poderá solicitar documentos, extratos, declarações e esclarecimentos necessários para verificar a aderência dos investimentos pessoais dos Colaboradores a esta Política.

A Declaração Anual de Investimentos Pessoais deverá ser entregue no prazo definido pelo Compliance e deverá refletir, de forma completa e verdadeira, as posições sujeitas às restrições desta Política.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Política deverá sempre ser analisado e compreendido em conjunto com as demais políticas internas da BSI Capital, bem como em consonância com a legislação aplicável.

Em caso de dúvidas acerca das disposições da Política de Investimento Pessoais e de suas aplicações, o Colaborador deverá consultar a área de Compliance e PLD por meio do e-mail: [compliance@bsicapital.com.br](mailto:compliance@bsicapital.com.br) ou através dos telefones (11) 4330-9780 e (11) 4330-9228. Não serão aceitas alegações de desconhecimento de seu conteúdo pelo Colaborador para fins de justificativa da prática de violação deste Código e das demais políticas internas da BSI Capital.

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Através deste instrumento, declaro que recebi, li, entendi e estou de acordo com todo o exposto na Política de Investimentos Pessoais, no Código de Ética e Conduta e demais políticas internas da BSI Capital S.A. ("BSI Capital"), e me comprometo a aderir e cumprir as diretrizes e requisitos descritos nos referidos documentos.

Declaro, ainda, estar ciente de que nos casos de descumprimento das regras e diretrizes contidas nas políticas poderei ser penalizado(a) pela BSI Capital, nos termos estipulados na Política de Investimentos Pessoais, no Código de Ética e Conduta e demais políticas internas, e assumo o compromisso de acatar as decisões da Securitizadora decorrentes deste descumprimento.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Departamento: \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o no \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente as diretrizes do Código de Ética e Conduta (Código de Ética) e da Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da BSI Capital S.A. (“Securitizadora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais – Operações com Valores Mobiliários descrita no Manual; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Securitizadora em estrito cumprimento ao disposto na RCVM 60.

ATIVO	VALOR

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades do Manual, mas também às penalidades da Lei.

[•], [•] de [•] de [•].

---

**[COLABORADOR]**